



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO N° 12/2023 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 23 de junho de 2023.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei nº 11/2023, que: "Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de requerer autorização legislativa desta honrada Casa de Leis para criar dotação específica para que a Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento possa realizar obras de reforma e modernização do salão de eventos, campo *society* do recinto de exposições "Prefeito Antonio Toledo".

Vale destacar que parte dos recursos que farão frente às novas despesas serão transferidos pelo Estado de São Paulo através de sua Secretaria de Turismo, no valor de **R\$230.451,39 (duzentos e trinta mil quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos)**, mediante Termo de Convênio nº 72/2021.

A diferença no valor de **R\$13.916,22 (treze mil novecentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos)**, será coberta com o superávit financeiro do exercício de 2022, apurado em balanço patrimonial, na forma do artigo 43, §1.º, inciso I, e §2.º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Diante do exposto, por tratar-se de projeto assunto de extrema necessidade e importância, aguardamos que após a devida análise, seja o presente projeto de lei tramitado em regime de URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA e aprovado na sua íntegra. Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

OCOLO GERAL 26/2023 | Horário: 15:31
01/07/2023 | Legislativo

A Sua Excelência, o Senhor
MAICON JORGE DA ROSA

Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI N° 11, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2023, e dá outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2023, um crédito adicional especial no valor de até **R\$ 244.367,61 (duzentos e quarenta e quatro mil trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.04. Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento

02.04.01 Divisão de Turismo e Dependências

| Ficha | Funcional Programática | Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação | Elemento Econômico | Vínculo | Fonte de Recurso | Valor R\$ |
|-----------------------------------|------------------------|--|---------------------|---------|------------------|-------------------|
| | 04.695.0046.2081.0000 | 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | 100.001 | 02 | 230.451,39 |
| | 04.695.0046.2081.0000 | 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | 110.00 | 3.01 | 13.916,22 |
| VALOR DA UNIDADE EXECUTORA | | | | | | 244.367,61 |

Art. 2º A importância total do crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1º desta Lei, será coberta com o excesso de arrecadação, verificado com a entrada do saldo remanescente de receita, a partir do convênio celebrado com o Estado de São Paulo através da sua Secretaria de Turismo e Viagens no valor de **R\$ 230.451,39 (duzentos e trinta mil quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos)**; e o valor de **R\$ 13.916,22 (treze mil novecentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos)**, a título de contrapartida de responsabilidade do Município, com superávit financeiro do exercício de 2022, apurado em balanço patrimonial, na forma do artigo 43, §1º, inciso I, e §2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2º desta Lei.

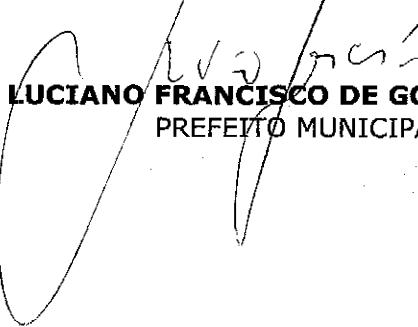


**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDÓIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei nº 1.633, de 20 de junho de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei nº 1.649, de 21 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, 23 de janeiro de 2023.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

DECLARAÇÃO

Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

DECLARO, sob as penas da Lei, que o objeto do referido PL nº 11/2023, não causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

DECLARO, ainda que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais firmo o presente.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 23 de janeiro de 2023.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL